Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei nº 1.493, de 09 de novembro de 1983

Acrescenta parágrafo ao Artigo da Lei nº 1.442/82

Artur Hass, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a acrescentar o § Único, ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.442, de 21 de setembro de 1982, com a seguinte redação:

" Parágrafo Único - Ao Produtor inscrito para venda de seus produtos no recinto destinado à realização da " Feira do Produtor " é assegurado o direito da isenção do pagamento das taxas de Licença para Ocupação do Solo, da Licença para Ocupação e Funcionamento, de Feirante e Ambulante ".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, aos 09 de novembro de 1983.

Artur Hass
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Eugenia Falco da Paixão
D. D. da Administração